



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.381, de 16 de abril de 2021.

Dispõe sobre a 27ª atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado e a reclassificação do Município em nova fase, dando outras providências.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando a 27ª atualização do Plano São Paulo que adota uma fase de transição de 18 a 30 de abril, visando garantir um retorno gradativo e seguro das atividades econômicas de forma presencial;

DECRETA:

Art. 1º. O enquadramento do Município na Fase de Transição, que flexibiliza gradualmente o funcionamento de determinadas atividades econômicas "não essenciais", de acordo com as diretrizes instituídas no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo Único. A Fase de Transição será composta de dois períodos:

I- O primeiro período será compreendido de 18 a 23 de abril de 2021 e;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.381/2021 – fls.2

II- E o segundo período será compreendido de 24 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º. No período de **18 a 23 de abril de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, somente, das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Atividades Comerciais

Funcionamento limitado à 8 horas diárias – compreendido entre as 11h e as 19h

Capacidade limitada à 25%

II – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.

Capacidade limitada à 25%.

III – Alimentação

Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres diurnas.

Permitido o funcionamento de feiras livres noturnas até o horário das 20h.

Vedado o consumo no local.

IV – Restaurantes, bares e lanchonetes

Permitido somente o serviços de entrega, como delivery, drive-thru e “take away” (pegue e leve)

Vedado o consumo no local

Art. 3º. E no período **de 24 a 30 de abril de 2021**, fica permitido o funcionamento com atendimento presencial, das seguintes atividades econômicas, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Atividades Comerciais

Funcionamento limitado à 8 horas diárias – compreendido entre as 11h e as 19h

Capacidade limitada à 25%

II – Igrejas e Atividades Religiosas

Adoção do protocolo sanitário geral e específico.

Capacidade limitada à 25%.

III – Restaurantes e similares

Funcionamento limitado à 8 horas diárias – compreendido entre as 11h e as 19h

Capacidade limitada à 25%



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.381/2021 – fls.3

IV – Salões de Beleza e Barberarias

Funcionamento limitado à 8 horas diárias – compreendido entre as 11h e as 19h

Capacidade limitada à 25%

V – Atividades Culturais

Funcionamento limitado à 8 horas diárias – compreendido entre as 11h e as 19h

Capacidade limitada à 25%

VI – Academias

Funcionamento em período escalonado, limitado entre as 7h e as 11h e das 15h às 19h

Capacidade limitada à 25%

Art. 4º. Fica recomendado a adoção do tele-trabalho para as atividades administrativas internas, não essenciais, em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

Art. 5º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art 6º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando no que couber, os seguintes horários:

I – Setor industrial – entre as 5 horas e 7 horas;

II – Setor de serviços – entre as 7 horas e 9 horas;

III – Setor de comércio – entre as 9 horas e 11 horas.

Art. 7º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, **no período das 20h às 5h, nos termos do Decreto Estadual nº 65.545, 03 de março de 2021 e suas alterações.**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.381/2021 – fls.4

Art. 8º. Não serão consideradas atividades essenciais os estabelecimentos ou serviços, cujos serviços essenciais prestados ou produtos essenciais comercializados, representem menos de 70% dos serviços prestados e/ou produtos disponíveis para comercialização, ainda que sua atividade principal esteja identificada como essencial.

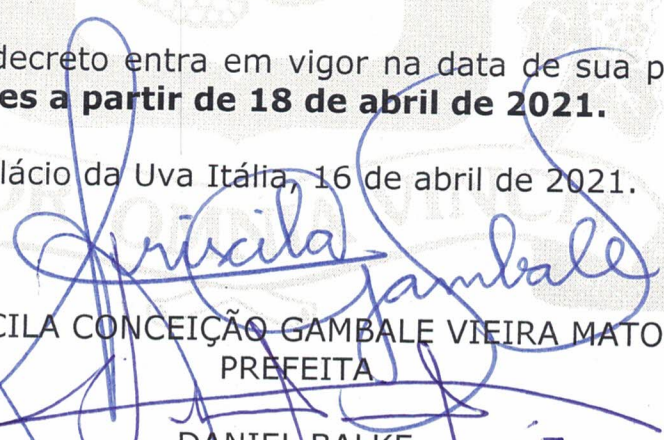
Art. 9º. Quando constatado a descaracterização da atividade principal e ou o desvio da finalidade essencial ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento conforme disposto na legislação municipal em vigor, ficando, ainda, sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais e Específicos, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes a partir de 18 de abril de 2021.**

Palácio da Uva Itália, 16 de abril de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO